

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

PROCESSO Nº 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 500.621.311-68 e Cédula de Identidade RG 427.746 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Dourados, 435 Apto. 1002, Edifício Ilha Grande. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 7/2017, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME** CNPJ 09.591.050/0001-65, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 053/2009 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE PALCO E SOM MECÂNICO DE ALTA POTÊNCIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM: 001 e 002, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no *Pregão Presencial n.º 007/2017, Processo n.º 019/2017*, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

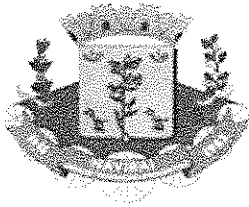
2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de estabelecido na pela Gerência solicitante, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

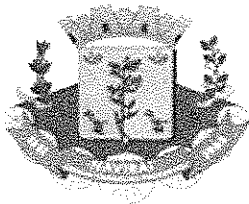
4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

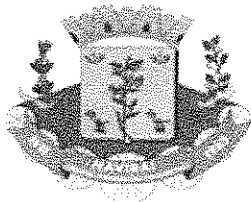
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

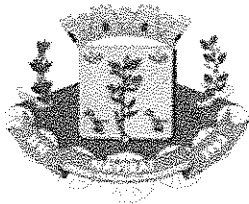
7.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

7.1.1 - A quantidade mínima a ser solicitada para a realização do serviço do objeto deste edital está discriminada no Anexo I do Edital.

7.1.2 – ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

A) SERVIÇO DE SOM MECÂNICO DE ALTA POTÊNCIA - CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

- 02 mesas de som digital com 48 canais de entrada, 16 auxiliares e 08 matrix.
- 06 equalizadores gráficos de 31 bandas 1/3 oitavas stereo
- 04 processadores de áudio digital
- 02 quadra gate
- 02 compressores de áudio stereo
- 02 kit de microfones para bateria
- 18 microfones com fio
- 04 microfones sem fio
- 16 direct inbox, passivos e ativos
- 02 amplificadores para guitarra
- 01 amplificador para contra baixo, caixas com 2x15 e 4x10
- 20 pedestais
- 06 fones de ouvido
- 10 monitores de palco do tipo spot sm 400
- 01 sub para bateria
- 16 caixas do modelo line array



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 16 caixas de sub modelo 2x18
- 04 caixas do modelo KF para side fill
- 05 caixas do modelo sb 850 para side fill e sub de bateria
- 10 amplificadores para P.A
- 09 amplificadores para monitores, side fill e sub
- 01 bateria contendo 01 bumbo, 03 tons e ferragens
- 06 Praticáveis 1x2mts
- 01 multi cabo de 56 vias de no mínimo 50 mts com 2 pontas PA e palco
-
- **Iluminação**
 - 18 refletores par foco 05
 - 30 refletores par led
 - 02 maquinas de fumaça
 - 36 canais de dimmer
 - 01 mesa de luz tipo dmx 512 standart, 2048 canais, capacidade de 240 equipamentos inteligentes e 240 canais para dimmer
 - 12 moving head spot 575
 - 04 strobo do tipo atomic 3000
 - 06 elipsoidal
 - 12 refletores do tipo ACL par 36
 - 01 grid em alumínio Q.50 nas medidas 10m frente e fundo, 08m lateral e duas linhas no meio
 - 03 cortinas, sendo fundo medindo 12 mts e 2 laterais medindo 8mts cada
- **Torre de Delay**

Cada torre de delay deverá conter:

 - 04 caixas de médio nas altas
 - 02 caixas de sub grave contendo 02 alto falante de 18 polegadas cada caixa de som.
 - As caixas das altas de cada torre de delay deverão estar no mínimo 3,50 metros do chão, sendo medido do chão até a primeira caixa de baixo para cima;
 - As torres de Delay deverão funcionar no mesmo tempo do som do palco;
 - As quantidades de Torres de Delay deverá ser disponibilizada de acordo com a necessidade e solicitação da Coordenação do Evento, podendo ser de no máximo 5 (cinco) torres por evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

• **Projeção de Imagem**

- 02 telões de 03mx04m
- 02 projetores de no mínimo 3.000 lúmenes
- 01 filmadora com o 01 técnico para manusear a mesma.

- Serviço de 01 técnico de Iluminação de responsabilidade da empresa contratada
- ARTs de supervisão das instalações elétricas de sonorização e iluminação cênica é de responsabilidade da empresa contratada.
- Serviço de 01 técnico de PA de responsabilidade da empresa contratada
- Serviço de 01 técnico para monitor de responsabilidade da empresa contratada
- Serviço de 02 Assistentes de Palco de responsabilidade da empresa contratada
- Montagem e desmontagem do som de responsabilidade da empresa Contratada
- Montagem do som no local determinado com no mínimo 12 horas de antecedência
- Alimentação e hospedagem de responsabilidade da empresa contratada

b) **LOCAÇÃO DE PALCO** NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 12X8M, COM PÉ DIREITO DE 7 M, CORTINADO AO FUNDO NA COR PRETA.

- Locação de palco medindo 12x08 metros; (modelo retangular)
- Com duas águas de alumínio;
- Cobertura com treliça Q-50;
- Contendo 04 pés direito de 07 metros de altura;
- Com grade para proteção sobre o assoalho nas duas laterais e fundo do palco;
- Com Sombrite nas duas laterais e fundo;
- Contendo uma escada;
- Assoalho em perfeito estado de maderite naval, com piso anti- derrapante.
- Estrutura do assoalho reforçado e em perfeito estado.
- Lona de cobertura, laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável com Black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas.
- Montagem do mesmo com no mínimo 24 horas antes do evento;
- Montagem e desmontagem de responsabilidade da Empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- Toda a documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros é de responsabilidade da Empresa contratada, tais como: pagamento de ARTs, laudo assinado pelo engenheiro civil e contratação do mesmo, extintores de incêndio de acordo com recomendação do Corpo de Bombeiros.
- Alimentação e hospedagem dos Técnicos é de responsabilidade da Empresa contratada.
- É de total responsabilidade da contratada, cuidadores-vigilantes em horário ocioso.

7.2 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho, e da Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os produtos;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

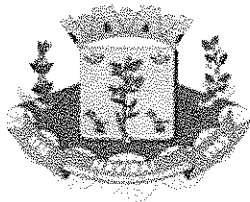
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

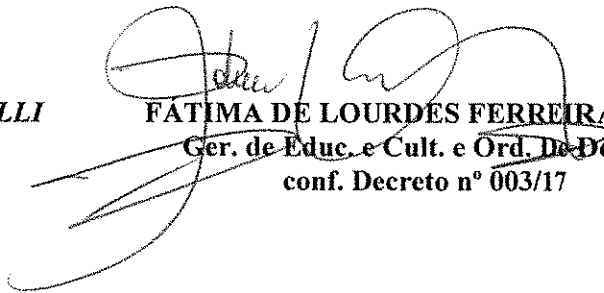
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

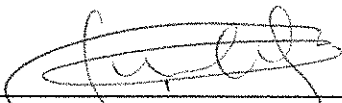
Naviraí - MS, 02 / 03 /2017.


CÁSSIA REGINA CACIOLARI TONELLI
Gerenciadora da Ata


FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ger. de Educ. e Cult. e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 003/17

Pelo **FORNECEDOR**

Naviraí - MS, 10 / 03 /2017.


EDIVALDO DONIZETE LORENTINI
CPF 366.874.301-06
EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME
CNPJ 09.591.050/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 004/2017, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 007/2017 – Processo nº. 019/2017.

Nome da Empresa: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME
CNPJ: 09.591.050/0001-65 Insc. Estadual: 28.347.165-4
Endereço: Rua Emílio Zerbete Napolitano, 177 - Centro
Cidade: Naviraí - MS CEP:79.950-000
Telefone/Fax: (67) 99955-5981
e-mail: e.modelo@uol.com.br
Responsável: Edivaldo Donizete Lorentini
CPF: 366.874.301-06 RG: 547.722 SSP/MS

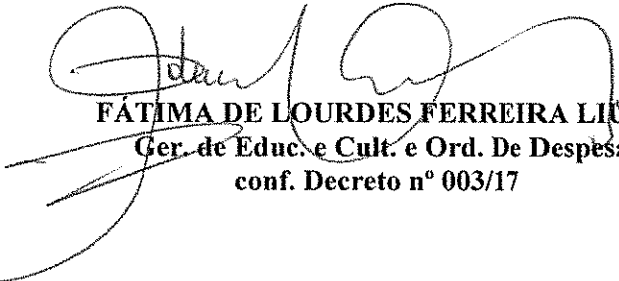
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	17620	SERVIÇO DE SOM MECÂNICO DE ALTA POTÊNCIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	SRV	18	6.899,00	124.182,00
2	22905	LOCAÇÃO DE PALCO NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 12X8M, COM PÉ DIREITO DE 7 M, CORTINADO AO FUNDO NA COR PRETA.	UN	18	6.900,00	124.200,00

Valor Total R\$ 248.382,00

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

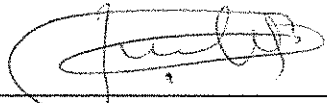
Naviraí - MS, 02/03 /2017.


CÁSSIA REGINA CACIOLARI TONELLI
Gerenciadora da Ata


FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ger. de Educ. e Cult. e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 003/17

Pelo **FORNECEDOR**

Naviraí - MS, 10/03 /2017.


EDIVALDO DONIZETE LORENTINI
CPF 366.874.301-06
EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME
CNPJ 09.591.050/0001-65

Publicado por:
Aírtón Nakazato
Código Identificador:55F18C8D

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA CONCERTO DE AMALGAMADOR E DESTILADOR DE ÁGUA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Informa que a sessão foi considerada **DESERTA**.

Naviraí-MS, 10 de março de 2017.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira
Portaria nº. 197/2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:753C180B

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE PALCO E SOM MECÂNICO DE ALTA POTÊNCIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresa Vencedora: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME, com os itens: 001 e 002. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **004/2017**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 10 de março de 2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:E6EA1C20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 23/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2017, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução (motoristas), de forma continuada, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes neste instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

EMPRESA CLASSIFICADA: JOSÉ ANTONIO DA ROCHA-ME, classificada no item Linha Ponte do Guilhermano I, com proposta

no valor total de R\$154.980,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta reais) e **JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA-MEI**, classificada no item Linha Raimundo, com proposta no valor total de R\$50.635,00 (cinquenta mil seiscentos e trinta reais), perfazendo valor global de R\$205.615,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e quinze reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 10 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:3447E120

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO “P” Nº 74 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Exonerar a servidora **Janyra Dias Rodrigues por motivo de falecimento**, do cargo de Profissional de Educação, função Professora, em vaga prevista na Lei nº 858/2005 de 22 de novembro de 2005, desta prefeitura.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 06 de março de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado de acordo com Art.99 da LOM/1.990...

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:515B8ED7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO “P” Nº 75 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Revogar o Decreto “P” nº 33 de 17 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor **Virgilio Atanásio Fontoura**, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**.

Art.2º- Nomear o senhor **Virgilio Atanásio Fontoura**, para ocupar cargo de **Secretário Municipal de Administração**, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista no Art. 18, inciso I da Lei nº 757/2003 de 13 de Janeiro de 2003.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 06 de março de 2017.